



Número: **0811062-82.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **05/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.750,00**

Processo referência: **00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SELTON RUDSON SILVA SOUZA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58161 898	30/07/2020 13:58	Petição Inicial	Petição Inicial
58161 900	30/07/2020 13:58	PETIÇÃO INICIAL - SELTON RUDSON SILVA - INVALIDEZ	Petição
58161 911	30/07/2020 13:58	KIT JUDICIAL	Procuração
58161 915	30/07/2020 13:58	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
58161 912	30/07/2020 13:58	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
58161 913	30/07/2020 13:58	B.O	Boletim de Ocorrência Circunstaciado
58161 917	30/07/2020 13:58	SAMU	Documento de Comprovação
58161 920	30/07/2020 13:58	DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR	Documento de Comprovação
58169 102	31/07/2020 08:15	Decisão	Decisão
58209 655	31/07/2020 14:24	Intimação	Intimação
58211 734	31/07/2020 14:59	Outros documentos	Outros documentos
58404 510	07/08/2020 09:05	Despacho	Despacho
58959 663	21/08/2020 16:28	Petição	Petição
58959 665	21/08/2020 16:28	Manifestação - Emenda à Inicial - Juntada de requerimento administrativo - Selton Rudson-convertido	Petição
58959 666	21/08/2020 16:28	Requerimento Administrativo	Documento de Comprovação
58960 109	21/08/2020 16:32	Certidão	Certidão
58966 056	24/08/2020 08:15	Despacho	Despacho
59353 263	01/09/2020 12:17	Outros documentos	Outros documentos

59464 148	03/09/2020 13:07	<u>Citação</u>	Citação
--------------	------------------	--------------------------------	---------

em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 13:57:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073013575516100000055855421>
Número do documento: 20073013575516100000055855421

Num. 58161898 - Pág. 1



MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto
Mossoró – Rio Grande do Norte
Tel.: (84) 9. 9952-8771

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN,**

SELTON RUDSON SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, Motoboy, portador do RG nº 003.101.543 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.683.884-43, residente e domiciliado à Rua Dois de Maio – Nº 25 - Bairro Alto de São Manoel - Mossoró/RN - CEP 59.631-200, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex.^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS
SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Rua da Assembleia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904, **podendo ser citada por meio eletrônico, via eletrônica através do e-mail: www.seguradoraslider.com.br, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:**



DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Aduz preliminarmente, a parte autora que se encontra desempregada, não tendo meios de prover o pagamento das custas processuais, visto que, como prova deve ser observado nos documentos inclusos aos autos que demonstram que se encontra fora do mercado de trabalho.

Ora Preclaro Julgador, o novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ampliou e inovou o texto codificado anterior, possibilitando ao jurisdicionado maior facilidade para acesso ao Poder Judiciário, onde o novo estatuto processual busca dar efetividade ao estatuído na Constituição cidadã: assistência jurídica integral (art. 5º, LXXIV).

A realidade social dos trabalhadores de nosso país já estava fragilizada sendo que, com a chegada da pandemia, o quadro se agravou ainda mais, sendo que, nas camadas mais pobres da sociedade o desemprego e a pobreza são mais perceptíveis, posto que, são ainda frutos de uma política de governos desastrosos que se instalaram se o quadro atual já se encontrava difícil com a chegada do **Covid-19**, a situação se agravou mais ainda no Brasil. Atualmente conta com aproximadamente **36,6 milhões de brasileiros que estão desempregados, segundo aponta pesquisa do IBGE**.

Na acepção jurídica do termo, necessitado não é apenas o miserável, mas, sim, **"todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família"** (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50).

A Súmula 481, do E. Superior Tribunal de Justiça, determina:

"Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

Alinhado a necessidade de superar essa barreira, o ordenamento jurídico pátrio, tanto na órbita constitucional quanto infraconstitucional, garante a assistência judiciária gratuita aos litigantes que não conseguem arcar com os encargos processuais. Assim, colhe-se da Constituição, em seu artigo 5º, inciso LXXIV: **"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".**



Os nossos tribunais superiores encontram-se com posicionamento inovado com a entrada com o Código de Processo Civil, passando a se posicionar da seguinte forma, *opus citatum*:

"O benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios." (Agravo Regimental nº 0801570-70.2013.8.12.0018, **1ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Divoncir Schreiner Maran. J. 15.09.2015.**)"

E ainda:

"Não se vislumbrando do caderno processual elementos de convicção que, à luz do [artigo 99, § 2º](#), do [Novo Código de Processo Civil](#), culminem por infirmar a presunção derivada da declaração acostada, é de se conceder o benefício, máxime considerando que a parte afirma estar desempregada e que aufera apenas auxílio doença previdenciário em valores mensais modestos, notadamente nos dias atuais, levando-se em conta, ainda, possuir dois filhos menores, ressalvada, todavia, a possibilidade de a presunção ser afastada com base em provas que porventura surgirem no curso da lide. Recurso conhecido e provido." (TJMS; AI 1407941-50.2016.8.12.0000; **2ª Câmara Cível;** Rel. Juiz Jairo Roberto de Quadros; DJMS 16/09/2016; Pág. 82)."

SINOPSE DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no **dia 25 de Novembro de 2019**, por volta das 07:30 hs, quando pilotava uma moto Honda BIZ, de Ano e Modelo 2018/2018 de **Placa QGN 2937-RN**, licenciada em nome de **JÉSSICA PEREIRA LOPES**, pela Via Pública, na Avenida Presidente Dutra - Mossoró/RN, quando um motociclista que trafegava em sua frente, freou bruscamente e o mesmo não conseguiu evitar a colisão.

O mesmo foi socorrido e conduzido para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, em Mossoró/RN, pelo SAMU, conforme se faz prova através de documento em anexo.

Devido as gravidades das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas devido a **FRATURA DE JOELHO ESQUERDO E MÃO DIREITA** e, cuja sequelas comprometem as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Na esfera administrativa o processo foi recepcionado e registrado sob número: **3200127950**, conforme documento em anexo. Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito requereu administrativamente, seguro –DPVAT, sendo



que, a seguradora, **NEGOU** o pagamento da indenização conforme documentos em anexo.

Para enfatizar o ora exposto, a Corte Superior de nosso País – STF, em seu colegiado, tem fundamentação inerente a nossa exposição como se vê, nas Jurisprudências, abaixo:

"2. Jurisprudência do STF (RE 839314, julgado em 10/10/2014, publicado em DJe-202, divulgado em 15/10/2014, publicado em 16/10/2014; RE 938348, julgado em 17/02/2016, publicado em DJe-034, divulgado em 23/02/2016, publicado em 24/02/2016; RE 938340, julgado em 16/02/2016, publicado em DJe-031, divulgado em 18/02/2016, publicado em 19/02/2016, todos da relatoria do Ministro Luiz Fux; e RE 826890, julgado em 19/09/2014, publicado em DJe-193, divulgado em 02/10/2014, publicado em 03/10/2014, Relatora: Ministra Cármem Lúcia)."

Ora Douto Magistrado, tratando-se de seguro DPVAT o beneficiário deve ingressar com o pedido de indenização junto à Requerida, podendo ocorrer três hipóteses:

Primeiro- A documentação é recepcionada pela seguradora, ocorrendo a perícia por médicos pagos e indicados pela autarquia. Posteriormente, é liberado de forma unilateral *quantum* em favor da vítima;

Segundo- O processo é recepcionado pela seguradora onde os analistas entendem que a documentação não se encontra dentro dos critérios criados pela Seguradora dos Consórcios do Seguros DPVAT, entenda-se: "exigências" não inseridas ou contidas na Lei nº 6.194/74, e ficam suspensos até o cumprimento da "pendência" administrativa;

Terceiro- A requerida analisa e decide NEGAR/INDEFERIR o processo administrativo, não tendo a vítima conhecimento do teor do indeferimento, visto que a "decisão" é interna e o mais grave ainda é que, na via administrativa não se tem a quem recorrer. Essas são as três principais correntes e linhas para concessão ou não do seguro DPVAT, em nosso país.

DA PRETENSÃO RESISTIDA: RESISTÊNCIA DA REQUERIDA EM NÃO LIQUIDAR O DPVAT

No caso sob júdice, ocorreu a "**NEGATIVA**" do pagamento da indenização, o que pode ser observado é que a requerida, negou, cancelou, o processo de forma abrupta, sem qualquer respaldo normativo, visto que, nunca é demais ressaltar que os documentos necessários ao pagamento da indenização estão elencados na Lei nº 6.194/74.



"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;"

O fato é que inviabilizado o processo na via administrativa (negado/cancelado), quando as ocorrências retro citadas não estarem firmadas no contexto legal da Lei nº 6.194/74, cabe ao requerente buscar o Poder Judiciário, para fazer valer a norma jurídica, visto que, a pendência exaurida pela promovida é uma forma de procrastinar o máximo a indenização do seguro DPVAT.

Ora Douto Julgador, a pretensão resistida da requerida está devidamente comprovada nos documentos acostados pela parte autora, onde é fato contundente, visto que, não existe meios administrativos que possam revogar a decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para que autarquia venha apreciar e consequentemente pagar a indenização nos exatos termos da Lei nº 6.194/74.

A burocracia da Requerida, entenda-se, inúmeras exigências administrativas criadas mensalmente, inseridas no processo DPVAT, torna bastante complexa a formatação de um processo, geradas a cada reunião do conselho que administra a autarquia. Destarte, as alterações impostas mês após mês, sem que os órgãos que deveriam fiscalizar viessem a atuar de forma mais contundente e vigilante.

DO ÔNUS DA PROVA

Assevera o art. 369, CPC:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Destarte, entende o Requerente que a prova do acidente pode ser verificada por outros elementos de prova, inclusive o testemunhal, nos termos do art. 444, CPC, senão vejamos:

Art. 444. Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova.



Nesse sentido a parte autora faz alusão a necessidade da inquirição da prova testemunhal, para reforçar, dissipar todas as possíveis dúvidas acerca do nexo causal, corroborando com a documentação exaurida pela unidade hospitalar onde ocorreu o atendimento médico da Requerente, deixando de forma clara a ocorrência do sinistro.

DO VALOR DEVIDO

O Art. 3º, da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas;

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o pagamento de indenização por invalidez permanente será filtrado a partir da quantificação do grau de debilidade apresentado pela vítima, senão vejamos:

SÚMULA 474 – STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Destarte, surge a necessidade da realização de prova pericial para aferir-se o grau de invalidez, possibilitando ao magistrado a correta aplicação da Lei.

A lei 11.945/09, inseriu à legislação a tabela de parâmetros acerca dos percentuais a que serão submetidas quando da aferição do grau de invalidez, conforme se vê abaixo:



Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).

Com a inclusão dessa tabela na lei, encerrou-se a polêmica jurisprudência acerca dos critérios para o cálculo da indenização proporcional. Instado a se manifestar, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a validade da utilização dessa tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial.

DA IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DA DEMANDA

Esclarece o Autor, que diante da necessidade da perícia médica, onde serão quantificadas as lesões que a acometem, não é possível no presente momento a quantificação exata do proveito econômico a ser advindo da lide.

Como já dito alhures, o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na Súmula 474, entendeu que:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Em tempo aduz ainda que o Código de Processo Civil, em seu art. 324, §1º, II, III, revela a possibilidade de formulação de pedido genérico, senão vejamos:

O pedido deve ser determinado:

§1º. É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

II – quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo Réu;



Destarte, ante a negativa da Seguradora Ré em pagar a indenização devida ao Requerente através da via administrativa, não oportunizando sequer a realização da perícia médica, vem o (a) Autor (a) invocar a tutela jurisdicional do Estado para solucionar tal conflito.

Na presente demanda indica a parte autora apenas o proveito econômico pretendido, visto que, somente após a realização da prova pericial é que poderá ser mensurado o valor correto da demanda. Destarte, é absolutamente, impossível atribuir um valor correto em ações de invalidez decorrentes de acidente de trânsito ocasionando – invalidez, nos beneficiários, em face da obrigatoriedade da prova pericial nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/2009.

DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a procedência da presente ação, para ao final condenar a requerida, ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, cujo valor da condenação deverá ser aferido após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, motivo pelo qual desde logo a promovente não pode atribuir um valor econômico absoluto pretendido na presente demanda, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Ré, por meio eletrônico, para contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **prova pericial e testemunhal**, no sentido de quantificar o grau de lesão, nos quesitos seguem ao final desta;

03- A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do seguro obrigatório DPVAT por invalidez, valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ;

04- Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, **em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder**;



05- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial**, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 11.945/2009;

06 - Seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da condenação** firmado no art. 85, seguintes do CPC, referente a honorários advocatícios;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 à 102, do atual Código de Processo Civil brasileiro, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Natal/RN, 20 de julho de 2020.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7.469**



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

_____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOVERAM SEQUÊLAS PERMANENTES?
QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL.
(MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO
PERMANENTEMENTE
DEBILITADOS):

_____.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura - carimbo - CRM)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Sérgio Rudson Silva Souza, brasileiro(a) sóltimo, estudante, portador do CPF: 119.683.884-43, residente na Rua: Príncipe da Beira, 1081, Bairro: Abolicão, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 14/01/2020.

Contratante: Sérgio Rudson SILVA SOUZA

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: Selton Rudson Silva Souza, brasileiro(a)-
juliano, estudante, portador do RG nº 003101546, e do
CPF nº 119.683.884-43, residente na
RUA: Príncipe da Beira, BAIRRO:
Abolição, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na
Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar,
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 14 / 01 / 2020.

Outorgante: 1 Selton Rudson SILVA Souza.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Selton Rudson Silva Souza, brasileiro(a), solteiro, estudante portador do RG nº 003101546, e do CPF 119.683.884-43, residente na Principe da Beira, 1081, na Cidade de mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 14/01/2020.

Declarante: Selton Rudson Silva Souza

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Selton Rudson Silva Souza, brasileiro, sócio,
estudante, com CPF nº 119.683.884-93, residente na
Rua Príncipe da Beira nº 1081, BAIRRO: Abolição,
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 19 /Janeiro /2022 .

Declarante: x Selton Rudson Silva Souza.

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 13:57:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073013575644600000055855438>
Número do documento: 20073013575644600000055855438

Num. 58161915 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE
SETOR DE TRAFEGO - 2º DPRE

COMPLEMENTO DO BOLETIM
DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO

Nº 1106719

i – LOCAL DO ACIDENTE

Local:	AV PRESIDENTE DUTRA	Bairro:	ALTO DE SÃO MANOEL
P. Ref.	TERRA SAL CHEVROLET	Data:	25/11/2019

2 – VEÍCULO: V-02

Placa	QGN2937	Cidade	MOSSORÓ		UF	RN
Marca/Mod.	HONDA BIZ		Ano	2018/2018		
Proprietário	JESSICA PERERIRA LOPEZ				Nº de Ocupantes	01
Condutor	SELTON RUDSON SILVA SOUZA				Data de nasc.	23/11/1992
Endereço	RUA: 02 DE MAIO		Nº	25	Fone	(84)998665153
Bairro	ALTO DE SÃO MANOEL	Cidade	MOSSORÓ		UF	RN
CPF nº	119.683.884-43	CNH	05851614120		AB	Validade
Local de Trabalho						

3 – VERSÃO DO CONDUTOR SOBRE O REFERIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Onde transitava?	AV: PRESIDENTE DUTRA		
Em que sentido?	CENTRO/ ALTO DE SÃO MANOEL	Em que faixa?	DIREITA

Versão do condutor:

“Alega que: TRAFEGAVA NA AVENIDA CITADA, E NAS PROXIMIDADES DA RUA BENÍCIO FILHO, UM MOTOCICLISTA QUE TRAFEGAVA EM SUA FREnte FREOU BRUSCAMENTE, E O MESMO NÃO CONSEGUIU EVITAR A COLISÃO.

As informações contidas na narrativa do CONDUTOR são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade ideológica) e o 319 (Falso testemunho), Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em julgo arbitral do Código Penal Brasileiro”.



Assinatura do Condutor/
declarante

Selton Rudson Silva Souza

Observação do Agente de Trânsito:

Versão colhida dia 03/12/2019, na Sede do 2º DPRE.

Nome do Agente que registrou as informações	André Victor Gê do Nascimento						
Posto/Graduação	SD PM	Matrícula	2019884	Viatura	*****	Unidade	2º DPRE

Auxiliar do Setor de Trânsito do 2º DPRE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 1106719

1 - LOCAÇÃO DATA

Lugar AV PRESIDENTE DUTRA
Cidade/UF MOSSORÓ / RN
Data 23/11/2013 Hora do acidente 07:30 Hora do registro 08:30 Dia da semana SEGUNDA-FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Atropelamento
 - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi QGN-2337 Cidade MOSSORÓ Cor VERMELHA UF RN
Marca/Mod. MUNDA 1B1Z Cor Ano 2018 / 2018
Proprietário JESSICA PEREIRA LOPES N.º de Ocupantes 01
Condutor SELTON RUDSON SILVA SOUZA Data de Nasc. 23/11/1994
Endereço RUA DOIS DE MAIO Fone 99806-5563
Bairro ALTO SÃO JOSE Cidade MOSSORÓ UF RN
CPF/Nº 19.653.584-73 CNH N° 05851614120 Validação 07/05/2023 Categoria AB
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N.º _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi PNI-9305 Cidade ARACATI UF CE
Marca/Mod. MUNDA 1CG160 FAN Cor BRANCA Ano 2018 / 2018
Proprietário TARIKI ARAÚJO ALMEIDA CARDOSO N.º de Ocupantes 02
Condutor TARIKI ARAÚJO ALMEIDA CARDOSO Data de Nasc. 23/11/1992
Endereço RUA LIGIA MARIA DO REGO COSTA N.º 13 Fone 88-99727-7233
Bairro NOVA BETÂMIA Cidade MOSSORÓ UF RN
CPF/Nº 058.433.763-80 CNH N° 067469 80806 Validação 10/06/2021 Categoria AB
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N.º _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ Cor _____ Ano _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ N.º de Ocupantes _____
Proprietário _____ Data de Nasc. _____ / _____
Condutor _____ N.º _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ Validação _____ / _____ UF _____
Bairro _____ CNH N° _____ Validação _____ / _____ Categoria _____
CPF/Nº _____ Fone _____
Local de Trabalho _____ N.º _____ Bairro _____ Cidade _____
End. _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ Cor _____ Ano _____ / _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ N.º de Ocupantes _____
Proprietário _____ Data de Nasc. _____ / _____
Condutor _____ N.º _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ Validação _____ / _____ UF _____
Bairro _____ CNH N° _____ Validação _____ / _____ Categoria _____
CPF/Nº _____ Fone _____
Local de Trabalho _____ N.º _____ Bairro _____ Cidade _____
End. _____



11 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____

Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____
 12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____

Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____
 13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____

Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____
 14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____

Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____
15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
 Nome _____ RG Nº _____ Órgão Exp. _____
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____

16 - IMAGENS / FOTOS SIM NÃO AUTUAÇÃO SIM NÃO ATNº _____ CÓD/DESD _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

AS CHGAR NO LOCAL DA SOCORRÊNCIA OS VEÍCULOS JA TINHAM SUS RETÍCULOS AO LOCAL E AS VITIMAS FORAM SOCORRIDAS PARA HOSPITAL NAO SABU E OS VEÍCULOS FORAM LIBERADOS PARA SEUS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS.

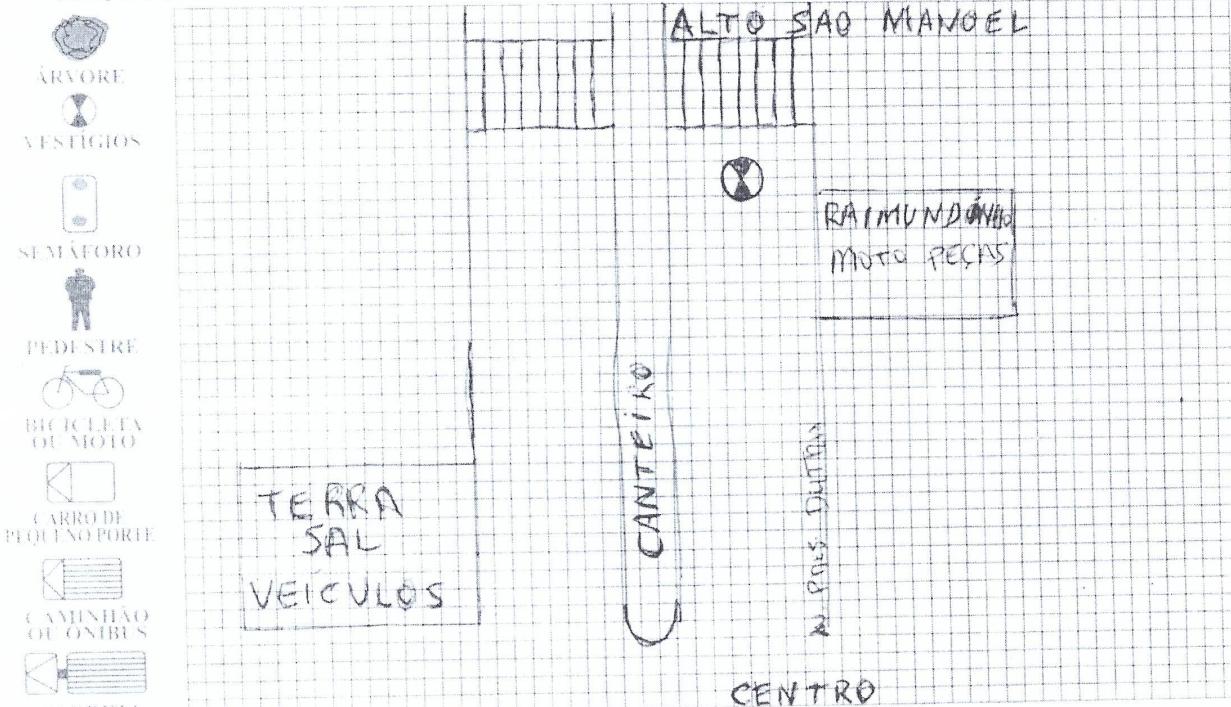
Nome Completo do Agente: ALTON VALCÁCER DE FÉLIX
 PÓSITO/GRAD.: SP PM Nº 37724 Viatura TOR Q3 Subunid.: 2º DPIC
 Local e Data: MESSIASVIL, 25 de 11 de 2019 Assinatura do Agente de Trânsito



8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond./Tempo	Tipo da Pista	Caract./Pista	Cond./Pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecer/dia	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input checked="" type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Inexistente
<input checked="" type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anoitecer/noite	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive Ingreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input type="checkbox"/> Noite c. Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulosa	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Poças d'água	<input checked="" type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s. Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Ingreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha _____
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente		<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlameada	<input type="checkbox"/> Placa(s) _____
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. ____ KM/H
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/> Entroncamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO



10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1

REFLETORES ARRANHADOS NA CARROCAGEM
DA FRENTE PARALAMA DIANTEIRO, CARROCAGEM
LATERAL DIANTEIRA (LADO DIREITO)
CARROCAGEM LATERAL TRASEIRA
(LADO ESQUERDO) LANTERNA
DIANTEIRA (LADO DIREITO) PARÇÕES
INTERNAIS A SEREM VERIFICADAS

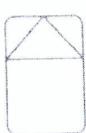


AVARIAS DO VEÍCULO 3



AVARIAS DO VEÍCULO 2

ARRANHOS NA PINTURA E PARALAMA DIANTEIRO
ARRANHOS NA CARROCAGEM DA FRENTE, CARROCAGEM
DO TANQUE DE GÁS (LADO DIREITO)
REFLETORES COM ARRANHOS,
PARÇÕES INTERNAIS A SEREM VERIFICADAS



AVARIAS DO VEÍCULO 4



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

Sobre o V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V1 _____

Sobre o V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V2 _____

Sobre o V3 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V3 _____

Sobre o V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V4 _____





Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 699

Mossoró 26 de Novembro de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário **SELTON RUDSON SILVA SOUZA, 25 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente Automobilístico: Colisão Moto x Moto

Data da Ocorrência: 25/11/2019

Local da ocorrência: Avenida: Presidente Dutra, Alto de São Manoel em frente a Terra Sal Veículos

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Bravo de Vida - 02

Hora do Chamado: 07h 35 min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima estava fora do local da queda e negou protocolo, porém foi encaminhado para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró.**

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **Selton Rudson Silva Souza, 25 anos,** portador de RG: **003.101.546.**

Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO
DIRETORA ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA 58682-1

Silvana do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do SAMU/Mossoró

Dr. Dixon F. Medeiros Lima
Diretor / SAMU
Mat. 0405418-2
CRM/RN 5997

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 67306 /2019

Admissão: 25/11/2019 08:14:53

(ok)

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 53356 - SELTON RUDSON SILVA SOUZA (25 a 4 d)

Nascimento: 21/11/1994 Natural: MOSSORÓ.BRASIL

CNS: 700006972714804

CPF:

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: ROSILENE ALICE SILVA SOUZA

Prof:

Pai: PAULO SERGIO GONSALVES DE SOUZA

Logradouro: DOIS DE MAIO, 25

CEP: 59631200

Bairro: ALTO DE SAO MANOEL

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.88721985

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SOZINHA

*Empresa:

OBS: SAMU		Classificação:				PESO:			
HORA	P.A.	HGT	SatO2	Fio2	F.R.	F.C. / Pulo	TEMP.	Glasgow	RTS
08:25	120 80		98		17	89			

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISÃO MOTO-MOTO, ESCORIAÇÕES PELO CORPO, DOR E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO NA MÃO D

Hora: 08:25

Paciente vítima de colisão moto-moto. Encontrado consciente, orientado e sem capacete, trazido sem protetor pelo SAMU. Referir dor em mão Direita e em joelho direito, dor no E-

A: Via aérea pérvia

B: Responsabilidade preservada

C: F = 74 bpm. Hemodinâmico estável

D: Glasgow 15

E: Edema em mão D. Escoriações em ombro E, cotovelo E e em antebraço D.

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Rx do joelho E e de mão D			
② Curativo nos escoriações			
③ Preencher o ortopédica			
<i>MEDICO: SÉRGIO NEVES CRM: 119.672 CNPJ: 23.327</i>			
④ Diprospan → O/eyolo fm			
⑤ Voltaren 75mg + O/eyolo fm			

*HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME D'ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 03/12/2019
Blu*

SAME / ARQUNO

*Dra. Zilma Maria da Cunha
Ortopedista e Traumatologista
CRM/RN 5924*

Y/04/2020

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data:

/19.

Hr:

: Médico:

(Assinar e Carimbar)

*Gerado via SX por FRANCISCA VALERIA DE MEDEIROS. Impresso em 25 de Novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 13:57:58

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301357584000000055855443>

Número do documento: 2007301357584000000055855443

Num. 58161920 - Pág. 1



7640 - 20800-0123-2222

SNOD.

④ FISIOTERAPIA EM MÓDULOS
(10 Sessões)

1º MÓDULO: TRABALHO DE FRACURAS

Mossoró, 26/11/11

Dr. Francisco Almícar de Lopes
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MEDEIRO D'ÁVILA TRABALHO
INM-RN 3136

Rua Dr. João Marcelino, 1901 - Nova Betânia
Fone: (84) 3315-8800 - Mossoró-RN





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo nº 0811062-82.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: SELTON RUDSON SILVA SOUZA

Réu: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de PROCEDIMENTO COMUM (7) distribuída para este d. juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Mossoró.

De início, observo que a relação jurídica em questão envolve somente particulares e pedido relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Ora, é sabido que só compete às Varas da Fazenda Pública de Mossoró, processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões (artigo 35, III, “a”, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte), o que não é o caso dos autos, daí porque não compete a este órgão jurisdicional processar e julgar a presente ação.

Ademais, com a entrada em vigor da Resolução 26/2018-TJ, de 19/09/2018, a 5ª e 6ª Varas Cível da Comarca de Mossoró passaram a ter a seguinte competência privativa:

“Art. 12. Fica alterada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró para, por distribuição com a 6ª Vara Cível de Mossoró:

I – processar e julgar feitos relacionados com o Seguro DPVAT;

Ante o exposto, **DECLINO** a competência para a 5ª ou 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, a quem compete julgar o presente feito, por distribuição legal.

Proceda-se com a redistribuição do feito através do sistema PJe.

À Secretaria para as providências devidas.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANTIAGO BEZERRA - 31/07/2020 08:15:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073108151641400000055862723>
Número do documento: 20073108151641400000055862723

Num. 58169102 - Pág. 1

P.I.

Mossoró, data registrada abaixo.

ADRIANA SANTIAGO BEZERRA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANTIAGO BEZERRA - 31/07/2020 08:15:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073108151641400000055862723>
Número do documento: 20073108151641400000055862723

Num. 58169102 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo nº 0811062-82.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: SELTON RUDSON SILVA SOUZA

Réu: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de PROCEDIMENTO COMUM (7) distribuída para este d. juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Mossoró.

De início, observo que a relação jurídica em questão envolve somente particulares e pedido relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Ora, é sabido que só compete às Varas da Fazenda Pública de Mossoró, processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões (artigo 35, III, “a”, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte), o que não é o caso dos autos, daí porque não compete a este órgão jurisdicional processar e julgar a presente ação.

Ademais, com a entrada em vigor da Resolução 26/2018-TJ, de 19/09/2018, a 5ª e 6ª Varas Cível da Comarca de Mossoró passaram a ter a seguinte competência privativa:

“Art. 12. Fica alterada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró para, por distribuição com a 6ª Vara Cível de Mossoró:

I – processar e julgar feitos relacionados com o Seguro DPVAT;

Ante o exposto, **DECLINO** a competência para a 5ª ou 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, a quem compete julgar o presente feito, por distribuição legal.

Proceda-se com a redistribuição do feito através do sistema PJe.

À Secretaria para as providências devidas.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANTIAGO BEZERRA - 31/07/2020 08:15:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073108151641400000055862723>
Número do documento: 20073108151641400000055862723

Num. 58209655 - Pág. 1

P.I.

Mossoró, data registrada abaixo.

ADRIANA SANTIAGO BEZERRA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANTIAGO BEZERRA - 31/07/2020 08:15:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073108151641400000055862723>
Número do documento: 20073108151641400000055862723

Num. 58209655 - Pág. 2

Ciente da decisão protocolado sob o id 58209655



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 31/07/2020 14:59:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073114591626900000055901520>
Número do documento: 20073114591626900000055901520

Num. 58211734 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811062-82.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SELTON RUDSON SILVA SOUZA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos comprovante de requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial.

P.I.C.

MOSSORÓ/RN, 7 de agosto de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 07/08/2020 09:05:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709054212300000056079171>
Número do documento: 20080709054212300000056079171

Num. 58404510 - Pág. 1

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 21/08/2020 16:28:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116282200700000056595282>
Número do documento: 20082116282200700000056595282

Num. 58959663 - Pág. 1

MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Wamberto Balbino Sales

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo nº 0811062-82.2020.8.20.5106

Autor: Selton Rudson Silva Souza

Douto Julgador. (a),

Selton Rudson Silva Souza, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, a qual tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., por intermédio de sua bastante procuradora que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho proferido nos autos cadastrado sob o Id 58404510, expor e ao final requerer o seguinte:

Com relação ao pedido de comprovação de requerimento administrativo prévio, aduz o promovente que o mesmo segue em anexo, no intuito de instruir a lide, conforme solicitado.

Pelo exposto requer a juntada do aludido documento aos autos, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

-OAB/RN 7469-





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200127950 Vítima: SELTON RUDSON SILVA SOUZA

Data do Acidente: 25/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), SELTON RUDSON SILVA SOUZA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.
Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 26/12/2019, emitido pelo Dr. FRANCISCO ALMICARDE LOPES CRM nº 3136 - RN, da Instituição NOSSA CLINICA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 01583/01584 - carta_31 - INVALIDEZ



00030792

Carta nº 15744787



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 21/08/2020 16:28:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116282251700000056595285>
Número do documento: 20082116282251700000056595285

Num. 58959666 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA UNIFICADA CÍVEL DE MOSSORÓ/RN

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO Nº 0811062-82.2020.8.20.5106

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora apresentou petição ID 58959665, razão pela qual faço os presentes autos conclusos.

Mossoró, 21 de agosto de 2020.

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 21/08/2020 16:32:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116323150000000056596016>
Número do documento: 20082116323150000000056596016

Num. 58960109 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO N° 0811062-82.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 24/08/2020 08:15:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082408150225000000056601757>
Número do documento: 20082408150225000000056601757

Num. 58966056 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de agosto de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Ciente do despacho cadastrado sob o id 58966056



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/09/2020 12:17:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090112175085100000056964106>
Número do documento: 20090112175085100000056964106

Num. 59353263 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO N° 0811062-82.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 24/08/2020 08:15:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082408150225000000056601757>
Número do documento: 20082408150225000000056601757

Num. 59464148 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de agosto de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito

